



**SECRETARIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 143, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe acerca do Prontuário Eletrônico do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O Prontuário Eletrônico do Sistema Único de Assistência Social é um instrumento técnico que integra o Sistema Nacional de Informações do SUAS - Rede SUAS - e tem como objetivo contribuir para o armazenamento, organização e qualificação das informações produzidas ou utilizadas no desenvolvimento do trabalho social com famílias e indivíduos no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º O Prontuário Eletrônico do SUAS observará as seguintes diretrizes técnicas:

I - utilização do Número de Identificação Social - NIS como chave principal de identificação das pessoas atendidas.

II - integração e interoperabilidade com os sistemas e bases de informações no âmbito do SUAS, especialmente com aqueles que possuam informações de indivíduos;

III - autenticação e autorização de acesso por meio senha pessoal e intransferível, que permita a identificação dos usuários do sistema e a rastreabilidade das ações de consulta ou gravação de dados por eles realizadas;

IV - diferenciação do acesso ao Prontuário Eletrônico do SUAS, de acordo com as necessidades e responsabilidades próprias dos diferentes cargos e funções dos profissionais.

Parágrafo único. O gerenciamento dos perfis de acesso e as respectivas concessões de senhas dar-se-ão na forma definida pela Política de Senhas da Rede SUAS.

Art. 3º As informações do Prontuário Eletrônico do SUAS terão o acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo.

§1º As informações de caráter pessoal serão classificadas como sigilosas quando:

I - a exposição possa colocar em risco a integridade física, mental ou moral do usuário;

II - protegidas por sigilo profissional; ou

III - decorrem de anotações escritas do profissional e contemplarem o previsto nos incisos I ou II deste Parágrafo.

§2º Quando classificadas como sigilosas as informações de caráter pessoal serão transmitidas e gravadas de forma criptografada.

§3º As informações de caráter pessoal, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, são aquelas relacionadas à pessoa natural referentes a intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º As informações armazenadas no Prontuário Eletrônico do SUAS poderão ser utilizadas para:

I - a produção e transmissão do conhecimento em benefício do cidadão;

II - a efetivação da intersetorialidade a partir do seu compartilhamento com outras Políticas Públicas, de forma a contribuir para melhoria dos atendimentos prestados à população.

III - elaboração de relatórios e indicadores para a gestão e a vigilância socioassistencial, respeitando-se sempre o anonimato da pessoa a que a informação se referir.

Art. 5º O Prontuário Eletrônico do SUAS deverá, de forma gradual, ser disponibilizado para uso em todos os serviços, programas e projetos da assistência social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Ministério do Meio Ambiente

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO
NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017**

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente - DFNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 10 de agosto de 2017, em Brasília. Deliberações: 1 - Aprovada a Pauta da 73ª Reunião Ordinária; 2 - Aprovada Ata da 72ª Reunião Ordinária; 3 - Aprovado o Edital FNMA-FSA CAIXA 01/2017 - Apoio a Projetos de Compostagem; 4 - Aprovado o Edital FNMA-FSA CAIXA 02/2017- Apoio a Cadeias Produtivas no Território Matopiba; 5 - Apresentada proposta de revisão do Regimento Interno do Conselho Deliberativo; 6 - Apresentada execução orçamentária FNMA.

Brasília, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do Conselho

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE AGOSTO DE 2017(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 1º do art. 2º e no caput do art. 4º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG, enquanto nele permanecerem desempenhando as atividades.

Art. 2º O quantitativo de GSISTE distribuído para os órgãos central, setoriais e seccionais do SISG obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Ficam distribuídas aos órgãos central, setoriais e seccionais as GSISTE relacionadas ao SISG na forma do Anexo.

§ 1º Os servidores em efetivo exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais a que se refere o caput deverão desempenhar as atividades das respectivas competências dos órgãos central, setoriais e seccionais do SISG.

§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais e seccionais que preencham os requisitos para a percepção de GSISTE, o quantitativo máximo de servidores beneficiários obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

§ 3º É vedada a descentralização de GSISTE dos órgãos setoriais para os órgãos seccionais do SISG.

Art. 4º A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, e nesta Portaria.

Art. 5º São consideradas atividades críticas no âmbito do SISG:

I - no órgão central:

a) realizar estudos, análises e elaboração de atos normativos para aplicação da legislação de logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) oferecer subsídios quanto à aplicação dos normativos pertinentes às matérias de que trata alínea "a" deste inciso orientando sobre regras de negócios e definições quanto à especificação dos sistemas que integram o SISG;

c) analisar propostas relativas às licitações e contratos;

d) orientar os órgãos integrantes do SISG sobre a aplicação da legislação relativa às matérias dispostas na alínea "a" deste inciso;

e) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar projetos e atividades relativos à manutenção e à evolução dos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas;

f) propor o desenvolvimento e a implantação de novos projetos e sistemas referentes às compras governamentais, bem como melhorar a disponibilização de seus dados aos usuários;

g) desenvolver estudos, planejar e coordenar a implementação de novas especificações e de padronização dos catálogos de materiais e serviços adquiridos pelos órgãos integrantes do SISG;

h) desenvolver estudos, planejar, coordenar e implantar projetos e atividades relativos à manutenção e ao desenvolvimento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

i) planejar, coordenar e gerenciar a infraestrutura de processo administrativo eletrônico da Administração pública federal;

j) prover suporte e orientação aos usuários dos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas;

k) orientar as adesões dos órgãos e entidades não integrantes do SISG aos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas;

l) realizar estudos e propor melhoria contínua do suporte aos usuários dos Sistemas de Compras Governamentais e dos seus subsistemas, incluindo sua modernização e uso de novas ferramentas de trabalho;

m) desenvolver e propor modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades; e

n) planejar, coordenar, controlar e executar atividades que visem à realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, à gestão de atas de registro de preços e de contratos e à operação centralizada, quando for o caso, de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades; e

II - nos órgãos setoriais e seccionais:

a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e orientações expedidas pelo órgão central do SISG;

b) executar e manter atualizadas no Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, as informações sobre gestão e execução das atividades de serviços gerais;

c) elaborar e rever periodicamente os documentos normativos relacionados à logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, em seu âmbito de atuação, atendidas as diretrizes, normas e orientações do órgão central;

d) planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades referidas na alínea "c", bem como coordenar e supervisionar a execução dessas atividades no âmbito de suas entidades vinculadas; e

e) promover articulação com o órgão central para implementação de projetos e programas que tenham como objetivo a melhoria do desempenho institucional e a desburocratização de procedimentos.

Parágrafo único. O desempenho das atividades críticas nortearão a avaliação para fins de distribuição das GSISTE relacionadas ao SISG.

Art. 6º Na avaliação da distribuição de GSISTE do SISG deverão ser apresentadas as seguintes informações, para atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 9.058, de 2017:

I - atividades desempenhadas pelo servidor no posto de trabalho;

II - unidade organizacional de exercício do posto de trabalho;

III - nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal ficam responsáveis por gerir e compatibilizar a designação e a ocupação da GSISTE com as atividades do SISG.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se por posto de trabalho o conjunto de responsabilidades e atividades desempenhadas pelo servidor em sua unidade de exercício.

Art. 7º A concessão ou dispensa da GSISTE no âmbito dos órgãos central, setorial ou seccional, deverá ser feita por meio de ato próprio publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 8º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 9º A Secretaria de Gestão, na condição de Órgão Central do SISG, poderá promover a distribuição dos quantitativos de GSISTE fixados para o Sistema no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 2017, bem como a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Quadro demonstrativo das GSISTE distribuídas aos Órgãos Central, Setoriais e Seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPE-RIOR	NÍVEL INTERMEDIÁ-RIO	NÍVEL AUXI-LIAR	TOTAL
I. Órgão Central	74	28	4	106

2. Gabinete do Ministro e Secretaria Executiva ao qual o Órgão Central está vinculado	1	1	4	6
SUB-TOTAL*	75	29	8	112
3. Órgãos Setoriais				
3.1. Advocacia Geral da União	37	16	5	58
3.2. Casa Civil/Presidência da República	49	18	5	72